

**PROJETO DE LEI N.º DE 2011**  
**(Do Sr. Lindomar Garçon)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento psicológico para pessoas abrigadas em entidades como orfanatos, creches e asilos em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as entidades como orfanatos, creches e asilos, a disponibilizarem um profissional, qualificado na área de psicologia, para o auxiliar pessoas que estejam internadas em período integral ou parcial.

I – Os psicólogos deverão estar presentes nos locais, descritos no art. anterior, pelo menos uma vez por semana, no período de 6 (seis) horas.

II – As entidades sem fins lucrativos poderão efetuar convênios com as prefeituras, com o governo estadual e o governo federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará essa lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites de abrangência dos exames psicológicos por ela estabelecidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente medida visa disponibilizar, pelo menos, um profissional qualificado na área da psicologia para o auxílio psicológico de pessoas abrigadas em entidades como orfanatos, creches e asilos em todo território nacional, com o objetivo de Identificar a forma como lidar com os conflitos do cotidiano. Conscientizar os indivíduos tornando-os observadores e participativos e, desta forma, aprimorar a realização humana em um

ambiente grupal Também, melhorar as relações por meio da vivência de trabalho em grupo, através da comunicação pessoal. Assim, despertam-se valores, virtudes e colaboração afetiva, num clima de sinceridade, confiança e harmonia para uma melhor convivência individual e grupal.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2011.

**LINDOMAR GARÇON**  
**Deputado Federal**